



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### PORTARIA Nº 144/2022

Designa Equipe de Fiscalização do Contrato nº 55/2022 firmado entre o Confea e a Algar Soluções em TIC S/A. (Processo nº 00.001867/2022-04).

**O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que o regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de fiscalizar-lhes a execução, consoante previsto no art. 58 e inciso III, da [Lei nº 8.666, de 1993](#);

Considerando o disposto no art. 67, da [Lei nº 8.666, de 1993](#), pelo qual "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado";

Considerando que a fiscalização contratual consiste no acompanhamento da execução dos contratos, que busca garantir a execução de serviços e fornecimento de bens, na quantidade e qualidade contratados;

Considerando o Contrato nº 55/2022, firmado entre o Confea e a Algar Soluções em TIC S/A, no valor global de R\$ 90.499,76 (noventa mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea e a rede mundial de computadores - *Internet*, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de canal de comunicação de dados a ser instalado na sala técnica da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, utilizando infraestrutura de fibra óptica, com serviço de mitigação de ataques de negação distribuída de serviços (Anti-DDoS) e fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. A taxa de transmissão inicial será de 500 Mb/s (quinhentos *megabits* por segundo);

Considerando o disposto no art. 29, da [Instrução Normativa nº 1, de 2019](#), emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, em especial que "a fase de Gestão do Contrato se iniciará com a assinatura do contrato e com a nomeação dos seguintes integrantes da Equipe de Fiscalização do Contrato: I - Gestor do Contrato; II - Fiscal Técnico do Contrato; III - Fiscal Requisitante do Contrato; e IV - Fiscal Administrativo do Contrato";

Considerando, portanto, a necessidade de designar um gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal requisitante e fiscal administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato;

Considerando as atribuições comuns às unidades organizacionais do Confea, entre as quais a de "fiscalizar a execução dos contratos administrativos firmados pelo Confea referentes à sua área de atuação", consoante determina o art. 71 e inciso VII, da Portaria nº 364, de 28 de agosto de 2015;

Considerando que o Setor de Aquisições e Contratos (Setac) "tem por finalidade orientar as unidades organizacionais quanto à formalização de suas demandas de aquisições e contratações, operacionalizar o processo licitatório e acompanhar/orientar a fiscalização dos contratos do Confea", com a atribuição, entre outras, de "orientar os gestores quanto à execução, acompanhamento/fiscalização e prazos contratuais", consoante determinam, respectivamente, os artigos 69 e 70, inciso X, da Portaria nº 364, de 28 de agosto de 2015;

Considerando, ainda, que o fiscal do contrato também poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, no caso, a Procuradoria Jurídica (Proj) e a Controladoria (Cont), que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual; e

Considerando, por fim, que nos presentes autos do Processo nº 00.001867/2022-04 foram indicados os empregados Rodrigo de Souza Borges (matrícula nº 0756), Marcelo de Oliveira Coelho Santos (matrícula nº 0305), Vinícius de Assis Lima (matrícula nº 0745) e Robson Cruz dos Santos (matrícula nº 0591), para desempenhar as funções de gestor, fiscal requisitante, fiscal técnico e fiscal administrativo, respectivamente, do Contrato nº 55/2022, conforme o Despacho GTI (0587115).

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Equipe de Fiscalização do Contrato nº 55/2022 firmado entre o Confea e a Algar Soluções em TIC S/A. (Processo nº 00.001867/2022-04), composta pelos seguintes integrantes:

- I - **Rodrigo de Souza Borges (matrícula nº 0756)** como Gestor do Contrato;
- II- **Marcelo de Oliveira Coelho Santos (matrícula nº 0305)** como Fiscal Requisitante;
- III - **Vinícius de Assis Lima (matrícula nº 0745)** como Fiscal Técnico; e,
- IV - **Robson Cruz dos Santos (matrícula nº 0591)** como Fiscal Administrativo.

Art. 2º Entre outros deveres próprios do acompanhamento e fiscalização da execução contratual, incumbe aos fiscais:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao gestor do contrato, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência;

II - Monitorar continuamente a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos objeto do contrato, certificando-se que as obrigações assumidas na contratação estão sendo cumpridas; e

III - Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da Nota Fiscal com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, bem como atestar a Nota Fiscal do serviço/material emitida pela contratada.

Art. 3º Após o encerramento de todas as providências cabíveis com relação à presente contratação, a equipe de fiscalização deverá emitir relatório final sobre a execução do objeto e encaminhar os autos ao Setor de Aquisições e Contratos (Setac), para fins de registro na base de dados das contratações efetuadas pelo Confea.

Art. 4º Os empregados designados por meio desta Portaria deverão ser comunicados imediatamente a respeito da designação relativa à fiscalização para que assumam sua respectiva função.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nascimento dos Santos, Chefe da Subprocuradoria Consultiva Substituto(a)**, em 13/04/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 18/04/2022, às



18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0587510** e o código CRC **C8DEE69C**.

Referência: Processo nº 00.001867/2022-04

SEI nº 0587510